



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 8071602-62.2021.8.05.0001**

Órgão Julgador: 1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA e outros (7)

Advogado(s): HERNANI LOPES DE SA NETO (OAB:0015502/BA)

REU: VARA EMPRESARIAL

Advogado(s):

DESPACHO

1. Inicialmente, determino seja lançado sigilo no acervo documental encartado no ID 123132044, facultando o acesso aos Requerentes e seus advogados o AJ a ser nomeado e o MP., provisoriamente.
2. Ante a necessidade de análise previa do acervo documental que instrui a inicial, assim como a constatação de regular funcionamento das empresas Requerentes, como também a verificação do regular atendimento aos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005., nomeio a empresa EXAME AUDITORES INDEPENDENTES, e-MAIL: admjudicial@exmpartners.com.br., telefone: 16-3514-5300; para realização de Relatório Preliminar de Análise Técnica, (perícia prévia), devendo ser intimada a informar aceitação do munus e , no caso positivo, firmar compromisso, onde deverá apresentar relatório circunstanciado em CINCO dias contados da assinatura do Termo. Estabeleço seus honorários em R\$4.000,00., que deverá ser depositados judicialmente em 48 horas pelas Requerentes., devendo a mesma comprovar regular cadastramento junto ao TJBA;
3. De logo determino que as Requerentes emendem a inicial, fazendo constar o correto valor da causa - valor do passivo recuperacional - e, no mesmo prazo complementar as custas judiciais.
4. Apresentado o Relatório, volte-me conclusos com prioridade.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 3 de agosto de 2021.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra- Juiz



Assinado eletronicamente por: ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA - 03/08/2021 14:04:59
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080314045953500000120855951>
Número do documento: 21080314045953500000120855951

Num. 124255013 - Pág. 1



Número do documento: 21120610074903600007318570368
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120610074903600007318570368>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 8071602-62.2021.8.05.0001

Órgão Julgador: 1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA e outros (7)

Advogado(s): HERNANI LOPES DE SA NETO (OAB:0015502/BA)

REU: VARA EMPRESARIAL

Advogado(s):

DECISÃO

1. Defiro o parcelamento das custas em 10 parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser recolhida em cinco dias e as demais mensalmente.

2. A nomeação de expert para elaboração de Relatório Preliminar - também conhecido como pericia previa- tem por finalidade não apenas verificar o regular funcionamento da empresa, mas também analisar o acervo documental que instruiu a inicial, avaliando o regular atendimento aos requisitos de procedibilidade. Dessa forma, mantenho a sua efetivação. Todavia, para evitar oneração excessiva aos Requerentes, autorizo o depósito em duas parcelas, uma em cinco dias e a segunda em trinta.

3. Quanto ao receio dos Requerentes acerca de eventuais despejos, devem formalizar pleito de tutela obstativa, que será avaliada em conjunto com os requisitos de procedibilidade.

I. Com prioridade.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 5 de agosto de 2021.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra- Juiz



Assinado eletronicamente por: ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA - 05/08/2021 15:53:49
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080515534621200000121522171>
Número do documento: 21080515534621200000121522171

Num. 125215138 - Pág. 1



Número do documento: 21120610075289800007318570381
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120610075289800007318570381>